Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 243/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Josefa Maria da Silva

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2231, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Lucena.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 2 meses, 9 dias

1.1.4. IDADE: 59 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21 de fevereiro de 2022 (fl. 43)

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Lucena de 21 de fevereiro de 2022 (fl. 44).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente do IPML

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Josefa Maria da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:08

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 10:13

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO